



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 00054/2026  
**Processo:** 11231-00 2026  
**Autoria:** Letícia Delgado  
**Ementa:** Dispõe sobre a denominação de logradouro público.

### Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 54 de 2026, de autoria da vereadora Letícia Fonseca Paiva Delgado, datado de 11 de dezembro de 2025, que formaliza legalmente o nome já utilizado pela comunidade local para a via objeto do presente projeto.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

**Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

**Constituição Estadual:**

**Art. 171.** Ao Município compete legislar:

*I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;*

*(...)*

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

**Art. 26.** Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

*(...)*

**XV - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;**

*(...)*

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:



**Art. 72. É competência específica:**

(...)

**III - da Comissão de Educação e Cultura:**

**a) opinar sobre proposições relativas a:**

**1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;**

**2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e**

**3 - ciência e tecnologia.**

**b) participar das conferências municipais de educação.**

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 2 do Regimento Interno.

Da leitura da justificativa temos que a estrada vicinal JFA-444 já é historicamente conhecida, pela comunidade local, como "Estrada Toca do Leão". Apesar de não ter ficado claro, na justificativa apresentada pela proponente, qual a origem desse nome e seu significado para aquela comunidade, não vemos obstáculos à regular tramitação da matéria e sua aprovação em plenário.

Portanto, considerando o exposto acima e atendo-me às competências desta comissão, não vislumbro qualquer óbice à tramitação da matéria. Diante de tais considerações, libero os autos do projeto de lei para seu regular trâmite e posterior deliberação.

Palácio Barbosa Lima, 10 de março de 2026.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

